



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 404 /2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M R B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS & EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, brasileira, casada Assiatente Social, portador do RG de nº 1.242.609 e do CPF de nº 902.997.874-00 e do outro lado a Empresa **M R B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS & EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 222 - Baixa Grande - Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº 034/2016** e **Ata de Registro de Preço Nº 043/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de Higiene, Limpeza e Descartáveis.**

*[Handwritten signatures]*

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

Os materiais serão entregues no Almojarifado desta secretaria, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 404, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almojarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

1.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste contrato, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

1.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;

1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

1.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

1.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste contrato e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br

W. Almeida



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**1.8** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente na Ata de Registro de Preço.

**1.9** Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços - CGABS, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**1.10** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.689,38 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **17.17.08.244.1350.6.553 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo – PAEFI** e elemento de despesa **3.3.90.30.2000**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos e visado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

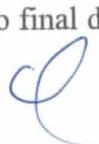
Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br




ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues mensalmente, de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial dos contratos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**1.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**1.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas,

W. Almeida



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

1. O(A) fiscal dos contratos decorrente da Ata do registro de preço resultante deste contrato será o(a) servidor(a), **Sra. Suellen Thais Pinheiro Barbosa**, portador(a) do **CPF: 056.084.084-54**, lotado na Secretaria de Assistência Social, o(a) qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

**1.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

**1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**1.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**1.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**1.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 21 de julho de 2016

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

ANADJA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE

M R B DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA  
CONTRATADA

SUELLEN THAIS PINHEIRO BARBOSA  
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME - *claudia Kelly A. da Silva*  
CPF - *062.863.964-38*

NOME - *Antônio Sérgio B. de Medeiros*  
CPF - *076.095.099-69*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 404/2016

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
03	Alcool em gel, de 500g, caixa com 12 unidades. Marca: CooperÁlcool	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
04	Sabão em pó, embalagem com 500g, caixa c/ 24 und. Marca: Guarani	CAIXA	12	R\$ 47,91	R\$ 574,92
08	Saco de Lixo 30 litros, Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 30 (trinta) litros, embalagem com no mínimo 10 (dez) unidades, medindo aproximadamente 59cm x 62 cm. Marca: Mc distribuidora	PACOTE	15	R\$ 1,86	R\$ 27,90
09	Saco de Lixo 100 litros, Saco plástico para lixo reforçado, na cor preta/azul/verde, com capacidade para 100 (cem) litros, embalagem com no mínimo 100 (cem) unidades, medindo aproximadamente 75 cm x 105 cm. Marca: Marca: Mc distribuidora	PACOTE	20	R\$ 25,38	R\$ 507,60
10	Saco de Lixo 200 litros, pct c/ 100 und. Marca: Mc	PACOTE	30	R\$ 28,66	R\$ 859,80



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

	<b>distribuidora</b>				
11	Álcool a 70%, caixa c/ 12 unid. Marca: Santa Cruz	CAIXA	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
14	Papel Higiênico, rolo de 500m, fardo c/ 08 unid. Marca: Brasileiro	FARDO	100	R\$ 42,80	R\$ 4.280,00
25	Cera em líquido incolor para piso liso, constituída de polímero acrílico, resinas acrílicas, éteres glicóis, agentes plastificantes, isotiazolinonas e veículo, certificado pela ANVISA/MS. galão com 05L. Marca: Braslimp	GALÃO	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
28	Copo Descartável 200ml, Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200ml, na cor branca, caixa de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem. Marca: Ultracopos	CAIXA	120	R\$ 66,66	R\$ 7.999,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$15.689,38</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 15.689,38 ( QUINZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**